



Recebido
02/05/2024
Presidência

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-

91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 12/2024, São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de abril de 2024

APROVADO
Em 07/05/2024
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Brejo do Cruz, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz, o Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Brejo do Cruz, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do município de São José do Brejo do Cruz.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

IV - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII - Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XI - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XII - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XIII - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIV - Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XV – Avaliar os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XVI - Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XVII - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVIII - Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XIX - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

XX - Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXI - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXII - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXIII - Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXIV - Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXV - Reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXVII - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXVIII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXIX - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXX - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de São José do Brejo do Cruz;

XXXI - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de São José do Brejo do Cruz;

XXXII - Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

XXXIII - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 1 (um) indicado por instituição Municipal no município

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de São José do Brejo do Cruz.

Art. 9º. Os 5 (cinco) representantes Titulares e 05 (cinco) suplentes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Secretários Municipais, levando em conta a seguinte composição:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV-01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Câmara de Vereadores;

V-01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Coordenadoria de Igualdade Racial.

Art. 10. 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Instituição de ensino e pesquisa Municipal.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único: Para critério de seleção será considerado pela comissão a atuação da instituição e sua contribuição nos últimos 2 anos ao município de São José do Brejo do Cruz.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura, desde que este não faça parte da comissão de avaliação.

Art. 15. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de São José do Brejo do Cruz.

Art. 16. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 18. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessárias, bem como as datas e procedimento eleitoral.

Art. 19. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador de São José do Brejo do Cruz ou atuar em atividade cultural em São José do Brejo do Cruz há mais de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I –Diretoria;

II- Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Comissões Temáticas;

V - Câmaras Setoriais.

Art. 21. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 22. A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal.

Art. 23. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art. 24. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, 30 DE ABRIL DE 2024


Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal